

LEI N° 6.324, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera art. 27 da Lei Municipal nº 6.136, de 29 de dezembro de 2010, que Institui, no Município de Santo Antônio da Patrulha, o serviço de entrega e coleta de pequenas cargas mediante utilização de motocicletas, estabelece sua prestação por motociclista profissional autônomo ou por pessoa jurídica, determina condições para a operação do Serviço.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 6.136, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Licença de Motofrete no âmbito municipal, deverá ser providenciada na data máxima de 4 de agosto de 2012, sob pena de caracterizar atividade ilegal, ficando sujeito a apreensão do veículo e demais penalidade previstas nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de setembro de 2011.

Armindo Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração